ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

INCIDENTE Nº 0000306-03.2025.8.26.0354

Recuperação Judicial nº 1000400-31.2025.8.26.0354

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **JM MATERIAIS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e C F DE MARI COMÉRCIOAPOIO E GESTÃO LTDA.** – RMA (doc. anexo), referente ao período de abril de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W4102670009918 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

JM MATERIAIS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. E C F DE MARI COMÉRCIO APOIO E GESTÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Abril 2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W4102670009918 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000400-31.2025.8.26.0354

INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº 0000306-03.2025.8.26.0354

JM MATERIAS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ/MF sob o nº 38.401.544/0001-38
C.F DE MARI COMÉRCIO, APOIO E GESTÃO LTDA - CNPJ/MF sob o nº 44.270.050/0001-64

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	07/07/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	23/07/2025
Início do *stay period*	23/07/2025
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	23/09/2025
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	29/10/2025
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	30/01/2026
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	05/03/2026
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	24/09/2025
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	09/10/2025
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	04/12/2025
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	20/02/2026
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period (180 dias deduzidos os 60 dias deferidos na Tutela Cautelar Antecedente)*	13/12/2025
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 5

2. Sobre a devedora 6

2.1. Quadro societário 7

2.2. Quadro de colaboradores 7

2.3. Ativos 10

2.3.1. Contas bancárias 13

2.4. Passivo 13

2.4.1. Passivo concursal 14

2.4.2. Passivo extraconcursal 15

2.4.3. Passivo fiscal 16

2.5. Recuperação Judicial 19

2.5.1. Questões relevantes na RJ 19

3. Plano de Recuperação Judicial 20

3.1. Condições de pagamento 21

3.2. Objeções ao Plano de Rateio 22

4. Exame contábil-financeiro 25

5. Evolução patrimonial 27

6. Análise dos dados 28

7. Fiscalização das atividades 29

7.1. Observações Adicionais 31

8. Remuneração da AJ 32

9. Considerações finais 33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

1. Considerações iniciais

As empresas JM MATERIAS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.401.544/0001-38, e C.F DE MARI COMÉRCIO, APOIO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.270.050/0001-64, representadas pelo único sócio, Sr. Caique Felipe de Mari, ambas com sede Rua José Rodrigues da Cunha, nº 550, Bairro Ressaca, Município de Atibaia/SP – CEP 12945-003, requereram a Recuperação Judicial em 28/05/2025.

Como causa da crise econômico-financeira, as empresas apontaram a retração do setor e da escalada nos custos operacionais, circunstâncias que comprometeram a continuidade da atividade empresarial.

Em sede de cautelar antecedente ao seu pedido de recuperação judicial, destacaram o risco iminente de expropriação de bens essenciais à manutenção das atividades, sobretudo, ante a ordem proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1004211-44.2025.8.26.004, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP. Conforme print acostado na própria peça inaugural, os bens apontados como essenciais são: Guindaste veicular; Strada Endurance; e Caminhão VW 23.220.

Por decisão juntada às fls. 227/229, foi determinado, com fulcro no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005 c/c art. 303 do CPC, a suspensão, pelo prazo de 60 dias, do cumprimento da ordem de busca e apreensão proferida nos autos supra, o que deu ensejo a interposição de Agravo de Instrumento pelo credor fiduciário Maggi Administradora de Consórcios Ltda., autuado sob o nº 2217657-63.2025.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda pendente de julgamento.

Em momento posterior, especificamente às fls. 335/339, evidenciou-se o risco iminente de expropriação de bem essencial à continuidade das atividades empresariais, desta vez no bojo da Ação de Busca e Apreensão, autos nº 1005495-87.2025.8.26.0048, tendo em vista a essencialidade do bem objeto da medida — uma empilhadeira modelo FD30-G, com capacidade de 3.000 kg e mastro duplex.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Por decisão proferida em 23/07/2025 (fls. 368/376), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sob a forma de consolidação substancial, diante da constatação dos requisitos previstos nos artigos 69-G e 69-J, incisos II a IV, da Lei nº 11.101/2005. Na mesma oportunidade, determinou-se a revogação do mandado de busca e apreensão expedido nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1005495-87.2025.8.26.0048, enquanto perdurarem os efeitos do *stay period.*

2. Sobre a devedora

A Requerente JM Materiais foi fundada em 2020, com o objeto social de atuação no comércio varejista de materiais de construção em geral, cujo capital social é de R$ 100.000,00, ao passo que a Requerente CF de Mari Comercio, fundada em 2021, possui como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de entrega rápida, com capital social de R$ 20.000,00.

Em consulta realizada à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 23/03/2026 (doc. 01), verificou-se a alteração dos dados cadastrais da empresa JM Materiais, especialmente no que se refere ao objeto social, que passou a contemplar as atividades de comércio varejista de materiais de construção em geral, bem como de materiais de construção não especificados anteriormente, conforme registro datado de 07/03/2026.

NUM.DOC: 1.132.965/26-3 SESSÃO: 07/03/2026
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 07/03/2026.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CAIQUE FELIPE DE MARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 419.189.268-16, RG/RNE: 36676810 - DF, RESIDENTE À AVENIDA AMADOR PECANHA FRANCO, 738, APTO 06, LOTEAMENTO JARDIM M, ATIBAIA - SP, CEP 12945-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 07/03/2026.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

2.1. Quadro societário

Em relação ao quadro societário, a empresa **JM Materiais** teve como sócio o Sr. Rodrigo Leandro de Mari, que se retirou em 03/06/2024, conforme averbação NUM.DOC: 183.362/24-0, remanescendo como único sócio o Sr. CAIQUE FELIPE DE MARI, detentor de 100% do capital social. A empresa **C F de Mari Comércio** permaneceu com seu quadro inalterado, desde a constituição, tendo como único sócio o Sr**.** CAIQUE FELIPE DE MARI.

RESUMO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DA JM MATERIAIS			
NOME	CAPITAL	% DE COTAS	FUNÇÃO
10/09/2020			
CAIQUE FELIPE DE MARI	R$ 50.000,00	50	Sócio administrador
RODRIGO LEANDRO DE MARI	R$ 50.000,00	50	Sócio administrador
03/06/2024			
~~RODRIGO LEANDRO DE MARI~~	~~R$ 50.000,00~~	~~50~~	Retirado
CAIQUE FELIPE DE MARI	R$ 100.000,00	100	Sócio administrador

RESUMO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DA C F DE MARI COMÉRCIO			
NOME	CAPITAL	% DE COTAS	FUNÇÃO
17/11/2021			
CAIQUE FELIPE DE MARI	R$ 20.000,00	100	Sócio administrador

Ambas as sociedades ao longo dos anos, permanecendo sediadas na **Rua José Rodrigues da Cunha, nº 550, Bairro Ressaca, Município de Atibaia/SP – CEP 12945-003.**

2.2. Quadro de colaboradores

Na ocasião do pedido de Recuperação Judicial, protocolado em 07/07/2025, a empresa C F DE MARI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA apresentou, às fls. 274/281, a folha mensal de pagamento referente à competência de maio/2025, na qual constaram 18 empregados ativos, 1 afastado e 2 demitidos, além do único sócio, Caique Felipe de Mari.

No mês de julho de 2025, embora instadas, as Recuperandas não apresentaram a documentação solicitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Em agosto de 2025, foram encaminhados os documentos pertinentes, dos quais se constatou a ocorrência de 3 demissões no próprio mês, bem como a formalização de outras 3 rescisões referentes ao mês de julho, resultando em um quadro de 15 empregados ativos.

Já em setembro de 2025, foi informado que a empresa contava com 12 funcionários, sendo 2 afastados e 1 em processo de rescisão indireta perante a Justiça do Trabalho, situação esta, mantida no mês de outubro de 2025.

No mês de novembro de 2025, a documentação apresentada indicou a ausência de novas contratações ou desligamentos. Por fim, em dezembro de 2025, as Recuperandas informaram possuir 13 funcionários, dos quais 2 permaneciam afastados, além do sócio, tendo sido noticiadas 2 admissões e 1 desligamento, este último sem a devida apresentação de documentação comprobatória.

Em diligência realizada em 19/03/2026, as Recuperandas informaram a existência de 13 (treze) funcionários ativos no mês de fevereiro de 2026. Todavia, a documentação apresentada revelou inconsistências relevantes.

Conforme noticiado no referido mês, no cadastro simples de funcionários, constaram 9 (nove) colaboradores, na folha de pagamento 14 (quatorze) funcionários e, em relação aos comprovantes de pagamento (holerites) refletiam 13 (treze) colaboradores, evidenciando discrepância entre os documentos apresentados, com 2 desligamentos.

Já em março/2026, as Recuperanda não prestaram as informações quanto a lista de funcionários, conforme indagado por esta Auxiliar, mas apenas apresentaram folha de pagamento constando 14 funcionários

Ainda, quanto ao referido mês, não enviaram a lista de funcionários, mas apenas folha de pagamento onde constou 14 funcionários, sendo: 9 ativos, 3 desligados e 2 afastados.

No mês de abril/2026, de igual modo, as Recuperandas deixaram de apresentar justificativas acerca da divergência anteriormente noticiada, encaminhando apenas folha de pagamento e holerites. Todavia, da documentação apresentada, foi possível apurar a existência de 11 colaboradores ativos, 1 desligado, bem como 1 colaborador — Claudinei — sem situação funcional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

registrada, uma vez que referido nome consta na relação de colaboradores vinculada à guia de FGTS, porém não foi relacionado pelas Recuperandas, tampouco houve envio da respectiva documentação comprobatória (**Doc 01**).

Para fins de registro e controle, especialmente diante da controvérsia verificada, apresenta-se o quadro de colaboradores constante do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente ao mês de abril de 2026, **o qual reflete a quantidade de funcionários indicada na folha de pagamento e holerites**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

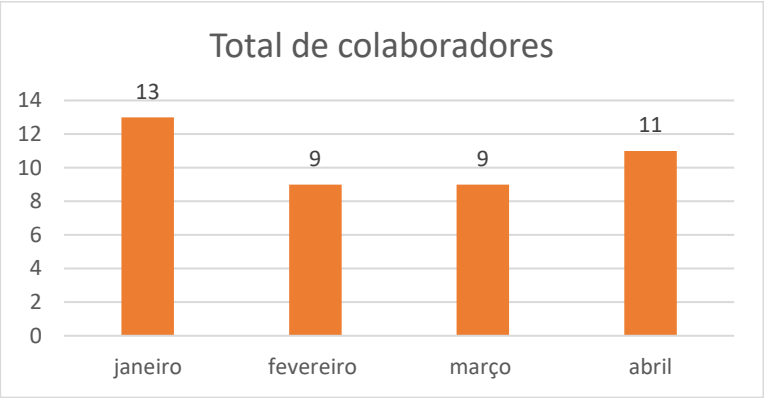

Quanto aos funcionários desligados, verifica-se que em relação ao colaborador Leandro no mês de março, bem como de Celio no período em análise, não houve o envio dos respectivos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, a fim de complementar a documentação apresentada e assegurar a regularidade e consistência das informações prestadas pelas Recuperandas.

Consigna-se, ainda, que, igualmente, não consta na folha de pagamento o valor do pró-labore do sócio Caique referente ao mês de abril de 2026, o que inviabiliza a apuração do referido provento.

Para a elaboração dos demais Relatórios Mensais de Atividades, cumpre consignar que as Recuperandas deverão encaminhar, de forma regular e dentro do prazo estabelecido, toda a documentação necessária.

Assim, **requer a intimação das Recuperandas para que apresentem mensalmente: (i) planilha contendo a relação de funcionários ativos no período, esclarecendo a divergência apontada; (ii) a respectiva folha de pagamento, inclusive, fazendo constar os**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

valores pagos ao sócio Caique; (iii) Termo de Desligamento do funcionário Leandro e Celio; v) guia de recolhimento de impostos trabalhistas.

Deverá, ainda, em relação ao mês de abril/2026, apresentar os devidos esclarecimentos quanto a contratação e aos desligamentos realizados, bem como à situação dos colaboradores que se encontram em fase de teste, conforme já noticiado pelo sócio Caique.

2.3. Ativos

Às fls. 283/297 as Recuperandas apresentaram o Imposto de Renda do único sócio referente ao exercício de 2024. Ademais, acostaram relação de bens do ativo não circulante, composta por itens variados e divididos entre as duas empresas do grupo, com descrição, número de nota fiscal, data de aquisição, valor de compra, início depreciação, taxa de depreciação, depreciação acumulada além de observações específicas a cada item.

Em relação aos bens do ativo não circulante, as Recuperandas deixaram de juntar o rol e seus respectivos documentos comprobatórios. Contudo, apresentaram como ativos não circulantes listados na inicial. Sendo:

- GUINDASTE VEICULAR, MARCA TSX, HYVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2024, Nº DE SÉRIE F02C000994, NOTA FISCAL 242;

- STRADA ENDURANCE 1.3 CS, MARCA FIAT, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025, COR PRETO VULCANO, CHASSI 9BD281AJHSYF98028, RENAVAN 01412917945, MOTOR 463555779025681, PLACA TJD5F27, NOTA FISCAL 6954497

- CAMINHÃO VW 23.220, MARCA VOLKSWAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, ANO MODELO 20004, COR BRANCA CHASSI 9BW2M82T74R402124, RENAVAN 00811642674, PLACA CVP3J17.

Dessa forma, no que tange ao ativo não circulante, em relação ao Relatório Inicial, constatou-se o importe de R$ 523.723,08 para a Requerente C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda. e de R$ 245.535,11 para a Requerente J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Já em análise dos RMAs no período de julho de 2025 a fevereiro de 2026, verifica-se que o ativo não circulante da **C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda.** apresentou redução gradual entre julho e novembro de 2025, passando de R$ 525.901,72 para R$ 498.441,36. Contudo, observa-se uma queda abrupta em dezembro de 2025, quando o valor foi reduzido para R$ 66.232,14, retomando, em janeiro de 2026, o patamar anterior de aproximadamente R$ 491.576,27, valor que se manteve em fevereiro de 2026.

Por sua vez, o ativo não circulante da **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.** apresentou comportamento predominantemente decrescente entre julho e novembro de 2025, reduzindo de R$ 234.469,25 para R$ 219.714,77. Entretanto, em dezembro de 2025, houve elevação atípica para R$ 446.580,36, seguida de nova redução em janeiro de 2026, quando o valor retornou ao patamar de R$ 216.026,1, mantido em fevereiro e março de 2026.

Mês/Ano	C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda. (R$)	J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda. (R$)
Julho/2025	R$ 525.901,72	R$ 234.469,25
Agosto/2025	R$ 519.036,63	R$ 230.780,63
Setembro/2025	R$ 512.171,54	R$ 227.092,01
Outubro/2025	R$ 505 306,45	R$ 223.403,39
Novembro/2025	R$ 498.441,36	R$ 219.714,77
Dezembro/2025	R$ 66.232,14	R$ 446.580,36
Janeiro / 2026	R$ 491.576,27	R$ 216.026,15
Fevereiro/2026	R$491.576,27	R$ 216.026,15
Março/2026	R$491.576,27	R$ 216.026,15

No mês de abril de 2026, verificou-se a existência de ativo não circulante no montante de **R$ 457.381,74** para C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda. e de **R$ 216.026,15** para a J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda., constatando-se, nesta competência, aumento do ativo em relação à C F de Mari e redução em relação à J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.

00015	12000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	491.576,27	0,00	34.194,53	457.381,74

Figura 1 - Excerto do Balancete de abril/2026 - Requerente CF DE MARI

00015	12000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	216.026,15	0,00	0,00	216.026,15

Figura 2 - Excerto do Balancete de abril/2026 - Requerente JM MATERIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Ocorre que, por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, às fls. 660/772 dos autos falimentares, as Recuperandas juntaram **Laudo de Avaliação Técnica dos Bens do Ativo Imobilizado** da devedora **C F de Mari Comércio, Apoio e Gestão Ltda.**, constante às fls. 754/772, elaborado pela empresa **Actual Inteligência** (CREA-SP nº 2556794). O referido laudo foi subscrito pelos profissionais **Cyro André Guimarães** (CREA-SP nº 5071194085), na qualidade de Engenheiro Responsável, e **Murilo Carlos Salini da Silva** (CREA-SP nº 5071606744), na qualidade de Engenheiro Mecânico.

Na ocasião, conforme a relação dos bens avaliados, juntada às fls. 771/772 dos autos falimentares, apurou-se o valor total dos itens em **R$ 3.175.134,64 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** a título de **valor de reposição**, e **R$ 2.338.524,82 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)** a título de **valor de mercado**.

Dessa forma, verifica-se que os valores apresentados no referido laudo **divergiram** significativamente daqueles constantes do demonstrativo contábil da empresa **C F de Mari Comércio, Apoio e Gestão Ltda.** Ademais, constatou-se não ter sido relacionados os ativos pertencentes à empresa **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.**, razão pela qual esta Auxiliar, nos **termos do RMA de setembro/2025 (fls. 571/600)**, requereu esclarecimentos acerca da divergência de valores verificada em relação à primeira empresa, bem como a indicação expressa dos bens que compõem o ativo não circulante da segunda. **Contudo, até o momento, não houve o devido atendimento.**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reitera, pela derradeira vez, o pedido de intimação das Recuperandas, para que, diante do cenário, apresentem o rol atualizado dos ativos não circulantes, de forma individualizada por empresa, esclarecendo a divergência apontada em relação ao Laudo de Avaliação Técnica dos Bens do Ativo Imobilizado, a fim de possibilitar a devida análise e apuração a serem consignadas no Relatório Mensal de Atividades referente a maio/26.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

2.3.1. Contas bancárias

Em relação ao RMA do mês de abril de 2026, em diligência realizada em 14/05/2026, as Recuperandas foram cientificadas quanto à necessidade de apresentação dos extratos bancários.

Quando do envio dos documentos, restou fornecido cópia dos extratos do C6, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e do Mercado Pago.

Em análise aos documentos contábeis, verifica-se que, na linha "Bancos conta movimento", apurou-se como saldo da Requerente **C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda**. o montante de **R$ 3.019,39** e referente a Recuperanda **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda**. não há movimento, conforme segue:

- **C F DE MARI COMERCIO APOIO E GESTAO LTDA**

00006	11120000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.964,59	356.953,64	381.898,84	3.019,39
00051	11120005	BANCO ITAU	27.884,01	356.953,64	381.898,84	2.938,81
00281	11120009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	80,58	0,00	0,00	80,58

Figura 3 - Excerto do balancete referente ao mês de abril/2026

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **requer a intimação das Recuperandas, para que, apresentem mensalmente os extratos bancários de todas as contas, para a devida análise.**

2.4. Passivo

A fim de acompanhar o passivo da Recuperanda, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal. A análise é essencial para que os credores, D. Juízo e demais interessados possam examinar o comportamento financeiro da empresa após deferimento da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

2.4.1. Passivo concursal

As Recuperandas promoveram, às fls. 83/85 e 174 dos autos principais, a juntada da relação de credores a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, cujo passivo era composto por 37 (trinta e sete) credores concursais, totalizando o montante de **R$ 3.874.736,41**, assim distribuídos: 03 (três) credores na Classe II – garantia real; 32 (trinta e dois) credores na Classe III – créditos quirografários; e 02 (dois) credores na Classe IV – ME/EPP.

Às fls. 940/950, esta Administradora Judicial apresentou a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a qual passou a ser composta por 9 (nove) créditos, totalizando o montante de **R$ 594.904,05**.

Abaixo segue comparativo das relações de credores do art. 52, §1º e art. 7, §2º:

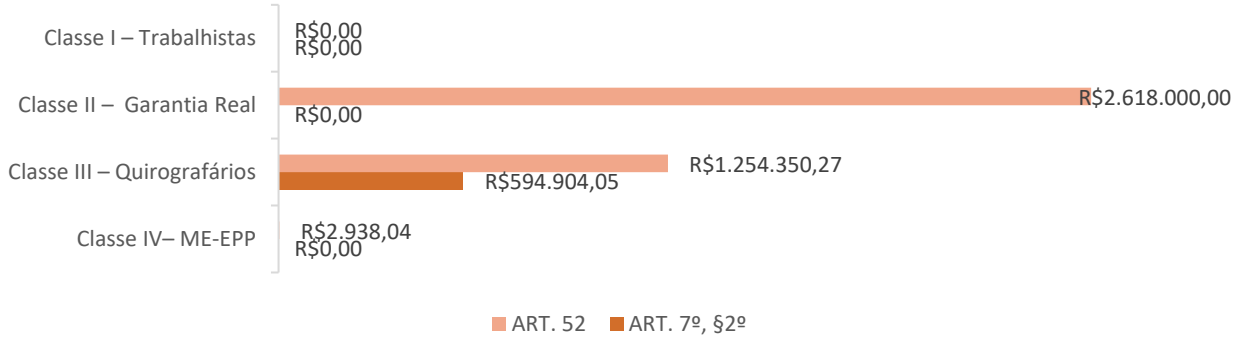

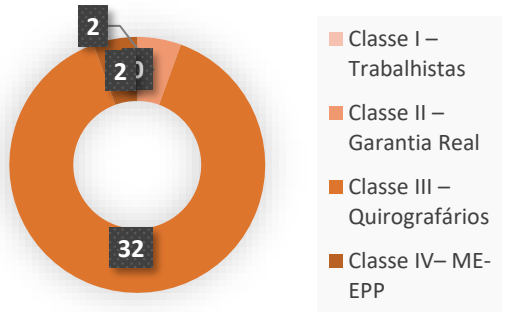

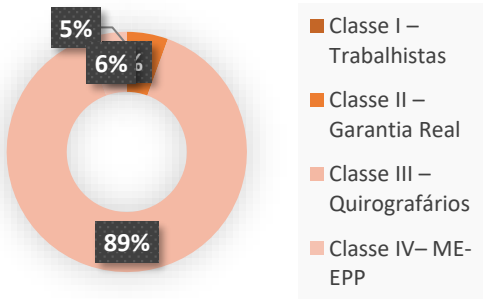

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Cumpre consignar que as Recuperandas apresentaram apenas documentação parcial acerca do lastro dos créditos, contemplando exclusivamente os créditos dos bancos Itaú, Sicredi, Santander, Caixa e C6 Bank.

Ante a ausência de apresentação dos demais documentos comprobatórios, bem como diante da inexistência de divergências ou habilitações formuladas pelos respectivos credores, os créditos cujo lastro não foi demonstrado — conforme relação abaixo — foram devidamente excluídos da consolidação do quadro de credores, cujo valor perfaz o importe de R$ 290.053,61.

Desta forma, como ressaltado, após a análise dos lastros, divergências e habilitações, passa a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, a perfazer o montante de R$ 594.904,05.

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1] estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Em todas as diligências realizadas até o presente momento — sendo a última em 19/02/2026 — as Recuperandas foram novamente advertidas quanto à necessidade de envio da relação do passivo extraconcursal, permanecendo, contudo, inertes.

Diante disso**, requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem, de forma detalhada, a relação do passivo extraconcursal, com a juntada dos respectivos contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, bem como para que**

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

passem a apresentar mensalmente planilha de acompanhamento dos pagamentos efetuados a tais credores.

2.4.3. Passivo fiscal

Em diligência realizada em 21/10/2025, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca dos documentos fiscais encaminhados em agosto de 2025, conforme registrado no respectivo RMA, não tendo havido manifestação por parte das Recuperandas.

No tocante ao passivo fiscal, verificou-se que, por ocasião do pedido de Recuperação Judicial, foi apresentado diagnóstico fiscal da empresa **C F de Mari Artefatos de Concreto Ltda.**, no qual constam **88 pendências de SIEF** e **3 inscrições de SIDA**, sem indicação dos valores correspondentes. Na mesma oportunidade, foi apresentada **certidão negativa de débitos municipais** (fl. 216), permanecendo pendente a comprovação dos débitos tributários estaduais.

Quanto à empresa **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.**, também foi apresentado diagnóstico fiscal, que atesta a existência de débito junto à Fazenda Nacional, relativo a pendências de SIEF, sem, contudo, a demonstração dos débitos estaduais e municipais. Diante disso, esta Auxiliar manifestou-se pela intimação das Recuperandas para regularização das pendências.

Posteriormente, em diligência de 17/09/2025, as Recuperandas foram novamente instadas a apresentar a relação detalhada dos débitos fiscais de ambas as empresas, bem como as certidões negativas tributárias ou, alternativamente, os comprovantes de parcelamento. Em resposta, encaminharam arquivo eletrônico contendo listagem de débitos federais, estaduais e municipais; contudo, **não foi possível validar as informações**, pois algumas "certidões" foram extraídas do **Livro de Registro de Entrada e Saída**.

Diante das inconsistências e divergências apresentadas, esta Administradora Judicial requereu a apresentação de **planilha consolidada dos débitos fiscais**, de modo a compatibilizá-los com as consultas oficiais e certidões emitidas pelos órgãos competentes. Todavia, as Recuperandas permaneceram inertes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Para a elaboração do RMA referente ao mês de setembro de 2025, as Recuperandas encaminharam novos arquivos que, desta vez, contemplaram apenas débitos federais e estaduais, e sem a apresentação da devida relação detalhada.

Do mesmo modo, foi solicitado que **esclarecessem o débito fiscal municipal** indicado em nome da empresa **C F de Mari Artefatos de Concreto Ltda.** no RMA de agosto/2025, tendo em vista a **certidão negativa de débitos municipais** anteriormente apresentada. Contudo, ainda que, em diligência realizada em 14/11/2025 e 10/12/2025, tenha sido reiterada a necessidade de cumprimento do solicitado, não houve atendimento.

Para a elaboração do RMA referente ao mês de dezembro de 2025, as Recuperandas encaminharam diversos arquivos, todavia, sem o devido planilhamento e sem a apresentação de relação detalhada que permita a adequada compreensão das informações prestadas. Ademais, parte da documentação foi extraída diretamente do Livro de Registro de Entradas, circunstância que dificulta a apuração precisa e confiável dos valores informados.

Embora seja incumbência da Administradora Judicial aferir a regularidade, a completude e a consistência da documentação apresentada, a forma como os documentos foram encaminhados inviabilizou a realização de uma análise técnica minuciosa por esta Auxiliar, razão pela qual foi reiterado o pedido de regularidade quanto a documentação fiscal.

No mês de janeiro de 2026, foram encaminhadas duas planilhas relativas ao passivo fiscal das Recuperandas.

Quanto à **CF de Mari Artefatos de Concreto Ltda.**, foram informados débitos federais e municipais, totalizando R$ 1.439.553,68, acompanhados de Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Em relação à **JM Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.**, a planilha indicou apenas débito municipal, no valor de R$ 1.184,61, também acompanhada da respectiva certidão estadual.

No mês de fevereiro de 2026, não houve envio de quaisquer documentos pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

No mês de março, as Recuperandas apresentaram, a título de passivo fiscal da sociedade CF de Mari Artefatos de Concreto Ltda., a indicação da existência de débitos de natureza federal, estadual e municipal, perfazendo o montante de R$ 1.485.429,98 (doc. 01), sem, contudo, apresentar as respectivas certidões comprobatórias.

No tocante à JM Materiais, não foram apresentados quaisquer documentos fiscais aptos a demonstrar a existência, natureza ou extensão do passivo tributário informado.

Já no mês de abril de 2026, restou enviado planilhas contendo o passivo fiscal da Recuperada **CF de Mari Artefatos de Concreto Ltda**, conforme segue::

- **CF DE MARI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**

Em relação à **CF de Mari Artefatos de Concreto Ltda.**, a planilha apresentada indicou a existência de débitos de natureza federal, estadual e municipal, perfazendo o montante de R$ 1.521.723,39 (doc. 01), **sem a apresentação de qualquer certidão comprobatória**, nos termos a seguir:

ENTE FISCAL	VALOR
UNIÃO	R$ 1.476.575,68
ESTADUAL	R$ 42.394,52
MUNICIPAL	R$ 2.753,19

- **JM MATERIAS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Em relação à JM Materiais, não foram apresentados documentos fiscais para a devida análise.

Diante de todo o exposto, esta Auxiliar reitera o pedido de intimação das Recuperandas para que cumpram integralmente as determinações anteriormente proferidas, notadamente a fim de que, **apresentem o devido planilhamento dos créditos fiscais, com a respectiva relação em conformidade com as certidões obtidas junto aos sítios oficiais.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Requer-se, ainda, que informem a existência de eventuais transações em curso perante a União, os Estados e os Municípios, esclarecendo o respectivo estágio de andamento, bem como promovam a juntada das certidões e dos documentos comprobatórios pertinentes.

2.5. Recuperação Judicial

No mês de abril/2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
06.04	1.198/1.199	O Banco do Brasil requereu sua habilitação no processo de recuperação judicial, informando ser credor da recuperanda no valor de R$ 583.236,29, além de solicitar a inclusão de seu advogado no cadastro processual para futuras intimações.
16.04	1.220/1.1221	As Recuperandas esclareceram que as inconsistências apontadas no relatório mensal – RMA – decorrem de falhas formais na consolidação de dados, informando que já estão adotando medidas de reorganização e padronização das informações, mantendo regularmente suas atividades empresariais.

2.5.1. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005)** Esta Auxiliar procedeu à juntada do referido edital à fl. 428, bem como o encaminhou à Serventia, por e-mail datado de 25/07/2025**,** para convocação dos credores**,** para apresentação de habilitações e divergências de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**.** O edital foi enviado ao setor de cumprimento em 27/08/2025**,** conforme certificado à fl. 544. As Recuperandas promoveram o recolhimento das custas devidas, no valor de R$ 739,20, às fls. 574/579, restando o edital disponibilizado no DJE em 22/09/2025, conforme fls. 651/653. Desta feita, o prazo para envio de divergência e habilitação administrativas findou-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

em 28/10/2025, nos termos do art. 7 § 1º, da Lei 11.101/05. Desse modo, esta Administradora Judicial procederá com a análise das 5 divergências e 1 habilitação, recebidas tempestivamente, no prazo de 45 dias, conforme § 2º do dispositivo legal supramencionado.

- **PUBLICAÇÃO -DO EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005:** Nos termos da certidão de fl. 931, o Edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 foi disponibilizado no DJE em 03/12/2025, findando-se o prazo para apresentação das objeções em 20/02/2026, conforme certidão de fls. 1.152.

- **EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005:** Nos termos do ato ordinatório de fl. 1083, o Edital previsto no art. 7º §2º da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 29/01/2026, com prazo final em 05/03/2026, conforme certidão de fls. 1.165.

3. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 24/09/2025, às fls. 660/771. Esta Administradora Judicial acostou, às fls. 815/841, o Relatório de Análise de Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/2005, ocasião em que pugnou pela intimação das Recuperandas a promoverem adequações e esclarecimentos no PRJ, a saber:

a) inclusão da previsão de pagamento prevista no §1º do art. 54 da Lei nº 11.101/2005;

b) apresentação de esclarecimentos acerca da eventual realização de operações societárias elencadas no art. 50 da referida Lei, bem como quanto à intenção de alienação de bens permanentes integrantes do patrimônio das empresas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

nos termos do item 2.2 do Plano, especialmente das cláusulas 6.3, 7.1, 8 e seguintes, e 9.1;

c) adequação das cláusulas 10.1, 15.8, 16.3 e 16.4, em conformidade com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e com a Súmula nº 581 do STJ, conforme apontado no item 2.2.4 do Relatório.

Após, sobreveio manifestação das Recuperandas às 855/859, apresentando suas considerações aos esclarecimentos e ajustes.

Cláusula	Entendimento das Recuperandas
6.3, 7.1, 8 e 9.1 – Operações societárias e alienações de bens	Qualquer ato de reorganização ou alienação será submetido à prévia autorização judicial, mas defendem que a alienação de bens móveis não gravados está automaticamente autorizada com a aprovação do plano.
9.1 – Alienação de bens com garantia real ou fiduciária	Alegam que tais operações dependerão de anuência do credor e autorização judicial, mas mantêm exceção para bens móveis não gravados.
11 – Pagamento de créditos trabalhistas	Afirmam não possuírem créditos trabalhistas, razão pela qual entendem desnecessária a alteração.
10.1, 15.8, 16.3 e 16.4 – Novação e efeitos sobre coobrigados	Sustentam a validade das cláusulas, alegando que impedem a cobrança em duplicidade e que sua eficácia depende da aprovação dos credores.
16.6 – Protestos e registros negativos	Alegam que a cláusula é mera consequência da novação e está em harmonia com o art. 59 da LRF.
15.9 – Passivo fiscal	Informam tratativas junto à PGFN e SEFAZ/SP para adesão à Transação Tributária e posterior comprovação da regularidade fiscal.

Não obstante, esta Administradora Judicial apresentou novo parecer, juntado às fls. 860/865, reiterando os apontamentos anteriormente apresentados e destacando a necessidade de adequação do Plano de Recuperação Judicial, conforme as considerações já expostas.

3.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: Não há carência expressa antes do início do pagamento. O prazo total para pagamento é de até 12 meses, prorrogável por até 2 anos.

Deságio: **Não há deságio**. Os créditos são pagos pelo valor nominal até o limite de 150 salários-mínimos.

Pagamento: Única parcela após 12 (doze) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

CLASSE II

Carência: 24 meses, contados da homologação do plano

Deságio: 80%

Pagamento - Prazo de 12 anos após carência, com pagamento mensais, seguindo cronograma de amortização anual estabelecido no plano.

Atualização: TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Atualização: TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

Observação adicional:

- Valores **acima de 150 salários-mínimos** serão considerados **quirografários** e pagos conforme a Cláusula 5.3 (ou seja, como Classe III).

CLASSE III

Carência: 24 meses, contados da homologação do plano

Deságio: 80%

Pagamento - - Prazo de 12 anos após carência, com pagamento mensais, seguindo cronograma de amortização anual estabelecido no plano.

Atualização: TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial

CLASSE IV

Carência: 24 meses, contados da homologação do plano

Deságio **Não há deságio**

Pagamento - Prazo de 12 anos após carência, com pagamento mensais, seguindo cronograma de amortização anual estabelecido no plano.

Atualização: TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial

Para fins de referência, segue o Cronograma de Amortização Anual previsto no plano, abrangendo as Classes II, III e IV.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	5,0%
4	5,0%
5	7,0%
6	7,0%
7	9,0%
8	9,0%
9	9,0%
10	9,0%
11	10,0%
12	10,0%
13	10,0%
14	10,0%
TOTAL	**100,0%**

3.2. Objeções ao Plano de Rateio

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 24/09/2025 (fls. 660/771). A Administradora Judicial, em cumprimento ao art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005, juntou o Relatório de Análise de Legalidade (fls. 970/989). O Edital do art. 53, parágrafo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

único, da mesma lei, foi publicado o Edital em 04/12/2025, findando o prazo de 30 dias para apresentação de objeções em 21/01/2026.

Desta feita, foram apresentadas as seguintes objeções, conforme detalhado a seguir:

- **Banco Itaú S/A (fls. 1.009/1.013):** O Banco Itaú Unibanco S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, arguindo sua tempestividade e sustentando a violação a diversos dispositivos da Lei nº 11.101/2005. O credor aponta a inviabilidade econômica do plano, especialmente em razão do deságio de 80%, prazo de pagamento de 144 meses e carência de 24 meses, além da adoção de índice de correção e juros considerados inadequados. Impugna, ainda, cláusulas relativas à novação com supressão de garantias e liberação de coobrigados, suspensão de ações, alienação de ativos e UPI's sem observância legal e previsão de compensação de créditos. Ao final, requer a designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 55 e 56 da LRF.
- **Banco Santander S/A (fls. 1.022/1.049):** O Banco Santander S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, alegando sua tempestividade e sustentando a inviabilidade econômica da Recuperanda, bem como a ilegalidade de diversas cláusulas do plano. O credor afirma que o PRJ não demonstra, de forma clara e consistente, a capacidade de superação da crise, prevendo condições excessivamente gravosas aos credores, como deságio elevado, longo período de carência e parcelamento extenso. Aponta, ainda, a ilegalidade de cláusulas que autorizam reorganização societária, alienação de UPI e de ativos, expansão de parcerias e novos financiamentos sem prévia autorização judicial, bem como aquelas que tratam da novação com liberação de fiadores, avalistas e coobrigados, da supressão de garantias, da baixa genérica de protestos e da extinção de ações e execuções, em afronta à Lei nº 11.101/2005 e à jurisprudência do STJ. Ao final, requer o reconhecimento das ilegalidades apontadas e a rejeição do plano nos termos apresentados.
- **Banco Bradesco S/A (fls. 1.022/1.049):** O Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, alegando ausência de coerência, consistência e viabilidade econômico-financeira, bem como a existência de ilegalidades e abusividades. Impugna, especialmente, as condições propostas aos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

quirografários (deságio de 80%, correção pela TR, juros de 1% a.a., carência de 24 meses e prazo de 12 anos), reputadas excessivamente onerosas e desprovidas de justificativa adequada. Sustenta, ainda, que o cenário delineado é de falência, e não de recuperação, e se opõe à liberação de garantias e à extensão dos efeitos da novação a sócios e coobrigados, preservando o direito de ação (art. 49, §1º, da LRF e Súmula 581 do STJ). Ao final, requer a apresentação de plano modificativo e a convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

- **Caixa Econômica Federal (fls. 1.131/1.140):** Trata-se de objeção intempestiva ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, sob o fundamento de que as condições propostas são ilegais e excessivamente onerosas. A credora aponta, em síntese, que o plano prevê deságio de 80%, carência de 24 meses e prazo de pagamento de 12 anos, com atualização pela TR acrescida de 1% ao ano, condições que reputa abusivas e prejudiciais aos credores. Sustenta, ainda, a inviabilidade do plano diante da ausência de propostas concretas que assegurem a efetiva recuperação da empresa e a satisfação dos créditos. Impugna, também, cláusulas que preveem a supressão de garantias, a impossibilidade de prosseguimento de ações contra coobrigados, a extinção de avais e fianças, bem como o tratamento desigual entre credores da mesma classe, por afronta à legislação aplicável e à jurisprudência consolidada. Questiona, ainda, a utilização da TR como índice de correção e a ausência de definição clara quanto aos valores das parcelas. Ao final, requer o recebimento da objeção e a convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, para deliberação acerca de eventuais modificações do plano.
- **Banco do Brasil S.A. (fls. 1.142/1.150):** Trata-se de objeção intempestiva ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil S.A., credor da Recuperanda, sob o argumento de que o plano não demonstra viabilidade econômico-financeira e impõe condições excessivamente prejudiciais aos credores. Em síntese, o credor sustenta que o plano apresenta caráter genérico, sem detalhamento dos meios de recuperação, tampouco indicação concreta das fontes de recursos para adimplemento das obrigações, o que compromete sua exequibilidade. Impugna, ainda, as condições de pagamento previstas, notadamente o deságio de 80%, o prazo de carência de 24 meses e o longo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

período para quitação, bem como os critérios de atualização monetária, por entender que tais disposições acarretam excessivo sacrifício aos credores. Adicionalmente, opõe-se a cláusulas que preveem a extensão dos efeitos da novação a coobrigados, a possibilidade de alienação de ativos sem deliberação da Assembleia Geral de Credores, a obtenção de financiamentos sem limites definidos e a liberação de garantias, por afronta à legislação aplicável e potencial prejuízo ao acervo patrimonial da Recuperanda. Ao final, requer o acolhimento da objeção para rejeição do plano, ou, subsidiariamente, a convocação de Assembleia Geral de Credores, bem como a apreciação judicial das ilegalidades apontadas.

Considerando a existência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 56, corroborado pelo art. 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar apresentou parecer às fls. 1068/1081 dos autos falimentares, no qual pugnou, dentre outros pontos, pela intimação das Recuperandas para que indiquem as datas pretendidas para a realização da Assembleia Geral de Credores, bem como a forma de sua realização (virtual ou presencial), especificando, ainda, a empresa responsável pela organização do ato.

4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em abril de 2026 foi informada a receita liquida operacional consolidada acumulada de R$ 931.883,09, com LUCRO de R$ 277.826,40, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é salutar, ressaltando-se que a sua manutenção mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial, observa-se que no exercício de 2024 e 2025 os resultados consolidado foram negativos em R$ 1.102.468,82 e R$ 1.381.132,41 respectivamente.

Em abril de 2026 o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R$ 1.090.320,22, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, as Recuperandas apresentam a média de faturamento de R$ 272.580,05 (R$ 1.090.320,22/04). Para referência, vale

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

lembrar que a média de faturamento no exercício de 2024 foi de R$ 436.682,96 (R$ 5.240.195,47/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 345.261,42 (R$ 4.143.136,99/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais **(doc. 03 e 04):**

PERÍODO	fev./26	mar/26	abr./26
Total de Disponibilidades	R$ 50.893,69	R$ 67.943,18	R$ 42.997,98
Total de créditos a receber	R$ 12.980.719,47	R$ 12.954.335,71	R$ 13.176.318,60
Total de estoques	R$ 2.660.372,60	R$ 2.660.372,60	R$ 2.660.372,60
Total de Tributos a recuperar	R$ 66.656,72	R$ 86.200,24	R$ 102.038,23
Total de depósitos judiciais	---	---	---
Total Imobilizado e Investimentos e Intangível	R$ 707.602,42	R$ 707.602,42	R$ 707.602,42
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 16.466.244,90	R$ 16.476.454,15	R$ 16.689.329,83
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R$ 6.676.087,80	R$ 6.781.183,92	R$ 6.333.042,38
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 12.039.667,26	R$ 11.701.520,13	R$ 12.287.468,14
Total Obrigações Tributárias	R$ 1.151.972,16	R$ 1.670.998,43	R$ 1.608.569,25
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 423.627,22	R$ 86.627,04	R$ 66.308,56
Total a pagar pessoas ligadas	----	----	----
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 20.291.354,44	R$ 20.240.329,52	R$ 20.295.388,33
Total Lucros Ou Prejuízos Acumulados	-R$ 4.025.109,54	-R$ 3.963.875,37	-R$ 3.806.058,50
Total Patrimônio Líquido	-R$ 3.825.109,54	-R$ 3.763.875,37	-R$ 3.606.058,50

No tocante à análise contábil, requer-se, mais uma vez, a intimação das Recuperandas para que esclareçam a composição das seguintes rubricas: **(i)** empréstimos a sócios, no valor de R$ 302.487,51; **(ii)** adiantamentos a fornecedores, no montante de R$ 9.343.716,40; e **(iii)** adiantamentos a terceiros, no valor de R$ 2.601.807,27.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

5. Evolução patrimonial

Evolução do ativo imobilizado

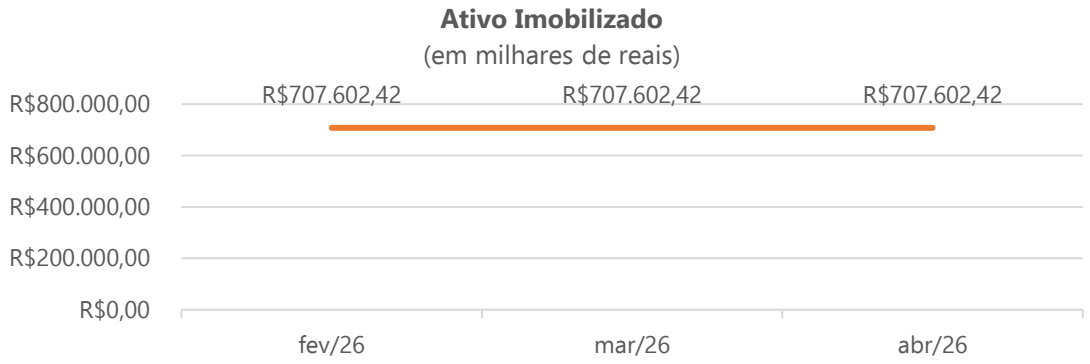

Percepção de lucros ou prejuízos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Evolução do endividamento

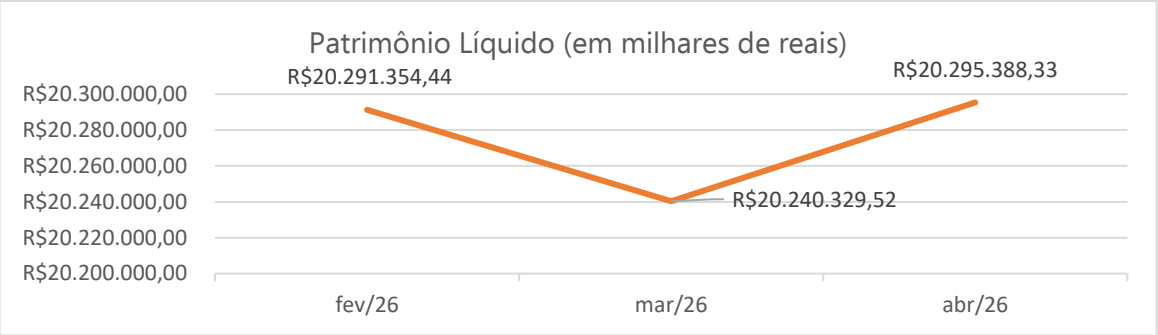

6. Análise dos dados

A A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social 2025. Bem como, a reversão do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2024 e 2025.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo as empresas possuíam R$ 0,82 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	**2024**		**2025**		**2026**	
A C + não circulante	19.379	0,89	16.586	0,81	16.689	0,82
P C + não circulante	21.884		20.470		20.248	

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO TOTAL	
PASSIVO CIRCULANTE:	R$ 19.782.575,83
PASSIVO NÃO CIRCULANTE:	R$ 512.812,50
TOTAL	R$ 20.295.388,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R$ 0,81 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	2024		2025		2026	
Ativo Circulante	18.568	0,87	15.879	0,80	16.016	0,81
Passivo Circulante	21.371		19.957		19.782	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as empresas possuíam R$ 0,04, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2024		2025		2026	
Ativo Líquido	5.031	0,24	891	0,04	850	0,04
Passivo Circulante	21.371		19.957		19.782	

7. Fiscalização das atividades

Na data de 14/05/2026, foi realizada diligência de verificação na sede das Recuperandas, localizada na Rua José Rodrigues da Cunha, nº 550, Bairro Ressaca, Município de Atibaia/SP, CEP 12945-003, com a finalidade de averiguar o regular exercício das atividades empresariais. Já em 18/05/2026, realizou-se reunião on-line com a Dra. Elaine e o sócio Caique, oportunidade em que esta Auxiliar consignou todas as pendências ainda existentes, abrangendo questões relacionadas à documentação, às custas processuais e aos honorários da Administradora Judicial.

No que tange a visita presencial, a equipe da Administradora Judicial foi recepcionada pelo sócio da Recuperanda e por funcionários internos.

Cumpre registrar que, como de praxe, esta Administradora Judicial procedeu à visita *in loco* nos departamentos da fábrica e no setor administrativo, com o objetivo de fiscalizar as atividades e assegurar a regularidade da operação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W4102670009918 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Produção

Produção

Fábrica

Fábrica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

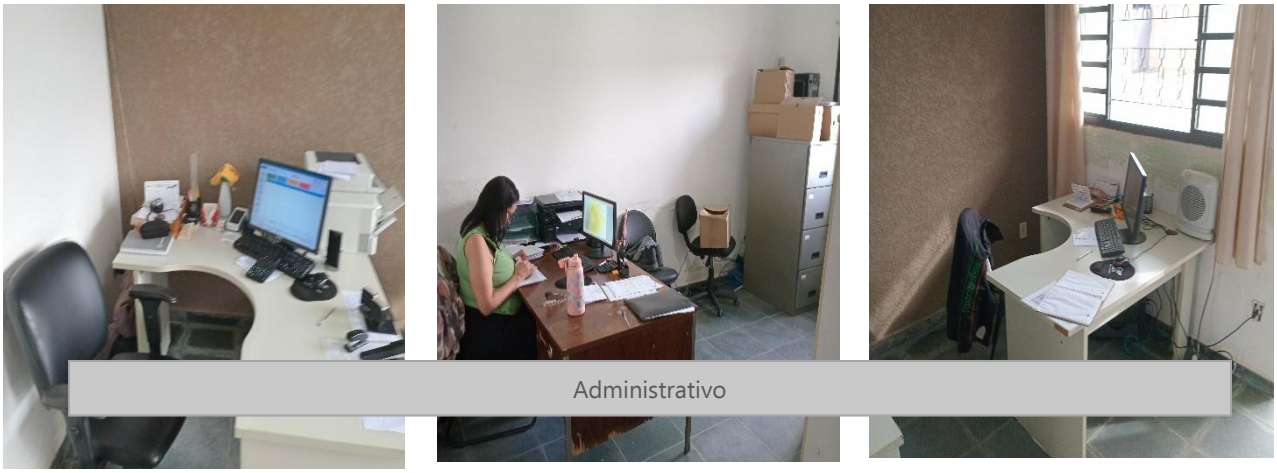

7.1. Observações Adicionais

Conforme relatado pelo sócio, Sr. Caique, a operação permanece enfrentando restrições relacionadas à capacidade produtiva e à logística, situação que se agravou em razão da redução do quadro de colaboradores.

Esclareceu, ademais, que, embora tenha requerido a disponibilização de oito reeducandos para prestação de serviços, aguarda a liberação de apenas dois a três, conforme tratativas realizadas junto à Direção do Presídio de Atibaia, com o objetivo de recompor parcialmente a mão de obra, não havendo, até o momento, prazo definido para a implementação da medida.

No tocante à renúncia dos patronos, conforme informado às fls. 1.147, já foram constituídos novos procuradores, conforme consta às fls. 1.167/1.170 dos autos falimentares.

Registra-se, ainda, que foram encaminhados diversos documentos pela contabilidade contratada pela Recuperanda, os quais foram objeto de questionamentos por esta Administradora Judicial quanto à sua natureza, finalidade e eventual vinculação com a atividade empresarial. Todavia, instada a prestar esclarecimentos detalhados, a empresa não soube informar, de forma precisa, a origem e o conteúdo das informações apresentadas, tampouco comprovar a quitação de notas fiscais, a existência de contratos correlatos, a regularidade de eventuais empréstimos (inclusive junto a instituições financeiras), ou mesmo a correspondência entre os dados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

constantes nos arquivos intitulados “Contas a Pagar” e “Contas a Receber” e os documentos fiscais pertinentes, os quais, inclusive, não foram apresentados.

Ademais, verificaram-se inconsistências nos arquivos enviados — tais como planilhas desacompanhadas de documentos comprobatórios —, bem como falhas na organização da documentação, o que dificulta sobremaneira a análise técnica e a adequada fiscalização das atividades das Recuperandas.

Por fim, destaca-se que as Recuperandas foram devidamente orientadas quanto à necessidade de atender, de forma integral e tempestiva, às solicitações desta Administradora Judicial, ficando consignado que eventual descumprimento será oportunamente registrado no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Consigna-se, ainda, que foi solicitada a realização de reunião junto à empresa de contabilidade contratada pelas Recuperandas, com o objetivo de esclarecer os documentos encaminhados, em especial: (i) Declaração de Faturamento; (ii) Notas fiscais de entrada; e (iii) passivo bancário das empresas CF e JM (empréstimos), posto que mais uma vez foram enviados sem a devida especificação, contudo, até o presente momento sem nenhuma disponibilidade para agendamento.

Ressalta-se, por fim, que as informações apresentadas deverão ser devidamente detalhadas, com a indicação clara da origem dos créditos, eventual vinculação a contratos, bem como demais elementos que permitam a adequada compreensão e validação do informado.

8. Remuneração da AJ

Acerca do Plano de Trabalho e Proposta de Honorários (fls. 421/427), as Recuperandas sugeriram, em manifestação às fls. 517/518, que os honorários desta Administradora Judicial fossem fixados provisoriamente em **R$ 4.300,00** mensais, a serem incorporados à remuneração definitiva posterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Em atenção ao requerimento, às fls. 526/531, esta Administradora Judicial manifestou sua anuência ao valor provisório, até a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que os valores poderão ser revistos e, se necessário, majorados.

Às fls. 548/549, por decisão datada em 28/08/2025, com publicação no DJE em 01/09/2025, restou deferido o arbitramento dos horários, no importe de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),** a título provisório, até a definição do passivo, com a juntada da relação de credores prevista pelo artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Cumpre consignar que, em observância ao prazo indicado pelas Recuperandas, restou ajustado que o pagamento dos honorários seria efetuado até o dia 25 de cada mês.

Ocorre que todos os pagamentos realizados até o presente momento foram efetuados em atraso. Ademais, a sétima e a oitava parcelas ainda não foram contabilizadas, não obstante as Recuperandas tenham sido previamente alertadas quanto à necessidade de adimplemento tempestivo, nos termos das decisões de fls. 893/894 e 1.014/1.015:

#		VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 4.300,00	25/09/2025	**PAGO EM ATRASO 03/10/2025**
2	R$ 4.300,00	25/10/2025	**PAGO EM ATRASO 14/11/2025**
3	R$ 4.300,00	25/11/2025	**PAGO EM ATRASO 02/12/2025**
4	R$ 4.300,00	25/12/2025	**PAGO EM ATRASO 28/01/2026**
5	R$ 4.300,00	25/01/2026	**PAGO EM ATRASO 25/02/2026**
6	R$ 4.300,00	25/02/2026	**PAGO EM ATRASO 01/04/2026**
7	R$ 4.300,00	25/03/2026	**INADIMPLENTE**
8	R$ 4.300,00	25/04/2026	**INADIMPLENTE**

9. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação das Recuperandas, para que:

i. apresentem a planilha contendo a relação de funcionários ativos no período, esclarecendo a divergência apontada; a respectiva folha de pagamento, inclusive,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

fazendo constar os valores pagos ao sócio Caique; todos os termos de rescisão dos colaboradores desligados, e a guia de recolhimento de impostos trabalhistas... Para elaboração do próximo RMA, conforme tópico 2.2;

ii. esclareçam a divergência de valores em relação ao ativo não circulante indicado no demonstrativo contábil e Laudo de Avaliação Técnica dos Bens do Ativo Imobilizado em relação à empresa C F de Mari Comércio, Apoio e Gestão Ltda.; bem como apresentem o rol atualizado dos ativos não circulantes, de forma individualizada por empresa, indicando expressamente os bens que compõem o ativo da empresa J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda., conforme tópico 2.3;

iii. apresentem mensalmente os extratos bancários de todas as contas, para a devida análise, conforme item 2.3.1;

iv. apresentem, de forma organizada a comprovação da origem dos créditos concursais, possibilitando a análise individual do passivo, conforme tópico 2.4.1;

v. apresentem, de forma detalhada, a relação do passivo extraconcursal, juntando, inclusive, os contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, bem como para que procedam à apresentação mensal de planilha de acompanhamento dos pagamentos dos créditos., conforme tópico 2.4.2;

vi. para que apresentem o planilhamento dos créditos fiscais, relacionando-os em conformidade com as certidões obtidas em sites oficiais, bem como informem a existência de eventuais transações em curso junto à União, Estados e Municípios, esclarecendo o respectivo estágio de andamento e promovendo a juntada das certidões correspondentes, conforme tópico 2.4.3;

vii. esclareçam a composição dos seguintes itens: (i) empréstimos a sócios, no valor de R$ 109.676,21; (ii) adiantamentos a fornecedores, no montante de R$ 9.343.716,40; e (iii) adiantamentos a terceiros, no valor de R$ 2.601.807,27. apresentando, para tanto, a documentação comprobatória correspondente, conforme tópico 4;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.

Cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br .

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 26 de maio de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 18:12 , sob o número W41026700099188
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código DeBzuc0B.